



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

**MINUTA DE CONTRATO Nº 046/2017  
CREDENCIAMENTO Nº01/2017  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017  
PROCESSO Nº 031/2017**



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

**GETOR DO CONTRATO: José Henrique Resende**

**MASP:515-0**

### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.986-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO:

**Antônio Carlos Reis ME**, CNPJ nº 07.354.976/0001-01, localizada Rua Santo Antônio, nº 310, centro, Piracema/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Antônio Carlos Reis, CPF: 844.372.606-78 e RG n.º 4.990.032 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 031/2017, Inexigibilidade 003/2017, Credenciamento n.º 001/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento para contratar serviços de manutenção nos veículos e equipamentos (máquinas) da frota municipal, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Piracema, gerando economia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 001/2017, processo Licitatório nº 031/2017 e modalidade Inexigibilidade nº 003/2017 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Publicado em: 29 / 06 / 2017

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



4.1 - Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 30 km da Prefeitura Municipal de Piracema.

4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

4.4 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

4.5 - As peças que necessitem substituição serão requeridas formalmente pelo credenciado e serão fornecidas pelo contratante. As peças substituídas serão apresentadas ao contratante para conferência.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

1.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 024/2017, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

ANTÔNIO CARLOS REIS ME - CNPJ: 07.354.976/0001-01					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Vr. Unit.	Vr. Total
37	100	Hora	Lanternagem e pintura de veículos leves	48,33	4.833,33
38	100	Hora	Lanternagem e pintura de veículos médios	60,00	6.000,00
39	100	Hora	Lanternagem e pintura de veículos pesados	70,00	7.000,00
Valor global.....R\$					17.833,33

5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 17.833,33 (Dezessete mil oitocentos e trinta e três reais trinta e três centavos).

5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.

5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Piracema e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
02.02.10-04.122.0401.2008-3.3.90.30.00 - Ficha 39	1.00.00
02.03.10-04.122.0409.2097-3.3.90.30.00 - Ficha 66	1.00.00
02.03.10-20.601.0402.2050-3.3.90.30.00 - Ficha 75	1.00.00
02.03.20-04.122.0402.2073-3.3.90.30.00 - Ficha 101	1.00.00
02.03.20-06.181.0402.2010-3.3.90.30.00 - Ficha 109	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009-3.3.90.30.00 - Ficha 116	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2084-3.3.90.30.00 - Ficha 178	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.22.00
02.06.10-12.364.0808.2026-3.3.90.30.00 - Ficha 207	1.00.00
02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.30.00 - Ficha 244	1.19.00
02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.30.00 - Ficha 303	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222-3.3.90.30.00 - Ficha 309	1.02.00
02.07.10-10.304.1005.2218-3.3.90.30.00 - Ficha 346	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239-3.3.90.30.00 - Ficha 354	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275-3.3.90.30.00 - Ficha 367	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.29.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.00.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.29.00
02.09.20-26.782.2601.2162-3.3.90.30.00 - Ficha 491	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171-3.3.90.30.00 - Ficha 499	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.30.00 - Ficha 519	1.00.00
02.09.40-17.512.1701.2183-3.3.90.30.00 - Ficha 541	1.00.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 10.1 - DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo/equipamento (máquinas), na hipótese de prestação de socorro.
- b) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- c) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- f) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- i) Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

#### 10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Tipo de hospedagem
- e) Indicação dos servidores que receberam os serviços
- f) Local, data e assinatura
- g) Assinatura do prestador de serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema, 29 de junho, de 2017

  
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE

  
Antônio Carlos Reis ME

CNPJ nº 07.354.976/0001-01

Repres. Legal: Antônio Carlos Reis

CPF: 844.372.606-78

CONTRATADO (A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

**Assessoria de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

**Testemunhas:**

1) Luciana Sumidpa de Maria 2) \_\_\_\_\_

CPF: 106.151.946-79

CPF: 704.634.246-57

